



CONVENÇÃO PRELIMINAR DE PAZ DE 1828: A PRIMEIRA VITÓRIA DO BRASIL NO PRATA¹

SÉRGIO PAULO MUNIZ COSTA
(sócio correspondente do IHGSP)

Palavras iniciais

Dra. Nelly Martins Ferreira Candeias, ilustre Presidente do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, membros da mesa, senhoras e senhores. Que sejam de agradecimento as minhas primeiras palavras: ao IHGSP, na pessoa de sua presidente, por acolher nesta sede o lançamento de meu livro “**A Construção da Fronteira Sul: a guerra de 1825**”, e ao Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul (IHGRGS), na pessoa de seu presidente Dr. Miguel Frederico do Espírito Santo, pela edição da obra.

O livro é o resultado de pesquisas, artigos, palestras e conferências que venho realizando sobre o tema desde meados dos anos 1990. Nele, tive que enfrentar alguns aspectos de nossa evolução, desde a Independência, políticos principalmente, que influíram na historiografia e, por consequência, no significado desse conflito para o País. A finalidade do livro, lançado neste ano em que se assinala o 190º aniversário do início da guerra e a caminho das comemorações do bicentenário da Independência, é oferecer uma abordagem contextualizada dos aspectos políticos, geopolíticos, diplomáticos, econômicos, sociais e militares do conflito, que favoreça o estudo e a reflexão, em âmbitos nacional e regional, sobre aqueles acontecimentos e o seu significado atual.

Entendo que o conhecimento desse tema seja útil, não apenas aos interessados em História e Geopolítica, mas também, e talvez numa considerável prioridade, aos formuladores de política e líderes setoriais brasileiros que tratam com as nações vizinhas, por vezes sem atenção a aspectos psicossociais causadores de dificuldades que vão além dos acordos e negócios

¹ Palestra realizada na sede do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo (IHGSP) em 4 de novembro de 2015.

propriamente ditos. De minha experiência na Junta Interamericana de Defesa (JID), em Washington, como Delegado do Brasil naquele órgão de assessoria da OEA para assuntos de segurança e defesa, acumulei a convicção de que só lograremos algum tipo de integração regional na América do Sul quando o papel do Brasil como país estabilizador for assimilado pelas lideranças políticas dos países vizinhos.

O livro desfaz o mito do Brasil imperialista no Prata, algo que só pode ser compreendido pelas continuidades históricas e pelos objetivos dos atores em cena. A principal continuidade é a da guerra, uma guerra de cem anos – da Guaranítica (1753-1756) à da Tríplice Aliança (1864-1870) – na qual se insere a Guerra de 1825, a denominada Guerra da Cisplatina (1825-1828), tema do livro que venho aqui apresentar. Para o Brasil, ator desse conflito mais do que secular, o objetivo sempre foi a Fronteira Sul, historicamente construída ao longo de um extenso processo que combinou fatores políticos, geopolíticos, cartográficos, sociais, econômicos e militares, no qual São Paulo teve um papel central.

Foi com essas continuidades e esse objetivo em mente que trouxe à consideração do Conselho de Paz do IHGSP o tema desta palestra: **“Convenção Preliminar de Paz de 1828: a primeira vitória do Brasil no Prata”**, título baseado na assertiva do político e intelectual uruguaio Oneto y Viana. A interpretação não é, entretanto, a original do seu autor, segundo a qual a vitória do Império se dera pela desunião platina, mas sim pelo fato de a vitória brasileira se consumir no reconhecimento de sua conturbada fronteira sul pela criação de um estado soberano, a República Oriental do Uruguai, cuja independência deveria ser garantida pelo Brasil e pelas Províncias Unidas do Prata, nos termos da Convenção Preliminar de Paz.

O Brasil enfrentou entre 1825 e 1828 a guerra mais perigosa de sua história como nação independente. E venceu por meio de uma estratégia militar que empregou o Exército na defesa da fronteira e das praças de Montevideu e Colônia, e a Marinha de Guerra no bloqueio do Rio da Prata, na caça aos corsários de Buenos Aires e na destruição da marinha inimiga, acabando por trazer o adversário à mesa de negociações. Essa estratégia militar se enquadrava na grande estratégia indireta que convinha ao Brasil para a consecução de sua grande meta política do reconhecimento de limites num arco de fronteira com repúblicas vizinhas nem sempre estáveis, dificilmente simpáticas e por vezes hostis. Por ter sido esse o caso histórico de estudo que apresentei



no XXXIX Congresso Internacional de História Militar, realizado em Turim, Itália, entre 30 de agosto e 6 de setembro de 2013, acredito que a história dessa guerra, no contexto dos conflitos na região do Prata durante o século XIX, pode inspirar outros estudos de caso por instituições e pesquisadores dedicados à causa da paz.

A guerra no Sul

A disputa entre portugueses e espanhóis na parte meridional da América do Sul se remete ao início do século XVI, motivada pela busca da passagem transoceânica rumo às Índias e pela exploração de riquezas do Rio da Prata. No final desse século, São Vicente (1532), Assunção (1537) e Buenos Aires (1580) conformavam o triângulo geo-histórico na bacia platina.

Com o fim da monarquia dualista de Espanha e Portugal em 1640 e a subsequente guerra de restauração portuguesa, voltaram as tensões entre os colonos portugueses e espanhóis na região. Outros fatores transformaram as tensões em disputa, como: a avidez de Portugal, restaurado, mas empobrecido, por metais preciosos; o escoamento de vultosas quantidades de prata peruana pelo estuário dominado por Buenos Aires; a expansão dos aldeamentos indígenas nas Missões promovida pelos jesuítas espanhóis a partir de Assunção; e o desbravamento bandeirante que a partir de São Paulo devassava o sertão em busca de riquezas e índios capturados em guerra justa.

Ao findar o século XVII, no centro do grande triângulo geo-histórico do Prata, a região banhada pelos rios Paraguai, Paraná e Uruguai, que hoje engloba o sul do Paraguai, as províncias argentinas de Corrientes e Entre-Rios, o estado do Rio Grande do Sul, o Uruguai e o estuário do Prata, estava armado o palco da maior disputa territorial das Américas. A essa altura, os bandeirantes já haviam destruído as Missões orientais, sido contidos na margem direita do Uruguai (batalha de M'Boré, 1641) e fundado Laguna (1676), enquanto Portugal se lançava na aventura da Colônia do Sacramento (1680).

No século seguinte, a disputa na região iria se tornar eminentemente territorial, com o advento de novos conhecimentos geográficos, a valorização das vacarias de gado selvagem oriundas da primeira destruição das Missões Orientais e a abertura do caminho que talvez tenha sido o mais importante do Brasil Colônia, o que passou a ligar Viamão a Sorocaba, a partir de 1733. O ciclo do ouro e pedras preciosas que fremeia nas Minas Gerais tinha agora

o insumo vital de gado *vacum* e muar para sua sustentação que fluía pela estrada que vinha do Sul. Ao mesmo tempo, a ilusão portuguesa de posse da Colônia do Sacramento se esvaía, tanto pela insustentabilidade de sua defesa militar, quanto pela demonstração cabal de ela estar além dos limites de Tordesilhas. Consciente da precariedade de uma fronteira no Rio da Prata, o Brigadeiro Silva Pais deu o passo decisivo para o estabelecimento da Fronteira Sul, com a fundação, em 19 de fevereiro de 1737, do presídio de Jesus, Maria e José na margem sul do canal da Barra do Rio Grande. O governo de Portugal também se conscientizou que era preciso encontrar uma solução para os limites no Sul.

O início foi alvissareiro, com a celebração, sob um clima de paz entre as metrópoles, do Tratado de Madri (1750), cujo traçado de limites, jamais demarcado, deu forma geral às fronteiras do Brasil. Dois acontecimentos no sul do Brasil impediram a implementação do Tratado de Madri: a rebelião dos índios aldeados nas Missões Orientais, dando início à Guerra Guaranítica (1753-1756), pela qual foram responsabilizados os jesuítas; e a sabotagem à demarcação empreendida pelo novo governador de Buenos Aires, D. Pedro de Ceballos, que conseguiu sustá-la definitivamente em 1759. A partir daí, o inconformismo espanhol com uma situação *de juris* baseada nos limites naturais e *de facto* da ocupação portuguesa do continente de São Pedro se materializou em três invasões: em 1763, na conquista de Rio Grande; em 1774 na tentativa de assalto a Rio Pardo; e em 1777 na tomada, e posterior devolução, da Ilha de Santa Catarina. Embora a grande mobilização militar portuguesa tenha conseguido conter esses avanços espanhóis, a paz imposta no Tratado de Santo Ildefonso (1777) implodia a ideia de limites naturais. Dez anos depois, em 1787, os trabalhos de demarcação foram interrompidos na altura da cidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul. A questão da fronteira continuava em aberto.

A convulsão internacional das Guerras Napoleônicas do início do século XIX traria novos desdobramentos à questão da fronteira no sul. Em 1801, mais uma vez atacado Portugal pela Espanha na Europa, o governador da Capitania de São Pedro do Rio Grande, o Tenente-General Veiga Cabral, pôs em execução um plano militar que colocou a fronteira na linha do Jaguarão e do Quaraí e na do Uruguai, praticamente o atual traçado. A ausência no Tratado de Badajoz (12 de junho de 1801) de qualquer cláusula de retorno ao *status quo ante*, definiu os limites entre os domínios portugueses e espanhóis



no sul. Havia agora uma fronteira no sul, baseada em limites naturais, mas sustentada pelas armas.

O colapso do domínio espanhol na América, deflagrado pela deposição do Rei da Espanha Carlos VII por Napoleão em 1808, criou uma nova conjuntura na América do Sul, desestabilizando a região do Prata. Com a instalação da Junta de Governo de Buenos Aires, em 25 de maio de 1810, começou a guerra civil na área do antigo Vice-Reinado do Prata; o Príncipe Regente de Portugal, D. João, recentemente instalado com sua corte no Rio de Janeiro, tentou estabelecer um protetorado no Prata e conteve as pretensões de sua esposa no sentido de reinar em Buenos Aires; e finalmente os governadores de Buenos Aires e da província de Entre-Rios viram na nova soberania uma oportunidade de reverter os resultados da guerra de 1801. O resultado foi a Guerra de 1811, na qual o Exército Pacificador comandado por D. Diogo de Sousa, governador do Rio Grande, expulsou da Banda Oriental as forças de Buenos Aires e dos caudilhos platinos que cercavam Montevidéu e hostilizavam a fronteira brasileira no Quaraí e no Uruguai.

Os tratados que puseram fim à guerra não trouxeram paz à região. Em 1816, desencadeou-se nova guerra, com a invasão promovida por Artigas – líder da Liga Federal que incluía, além da Banda Oriental, as províncias de Córdoba, Corrientes, Entre-Rios, Misiones e Santa Fé – ao Rio Grande e a entrada da Divisão de Voluntários Reais na Banda Oriental para conquistar Montevidéu. A guerra, longa e difícil, encerrou-se com a derrota das forças artiguistas na batalha de Tacuarembó (22 de janeiro de 1820). Em julho de 1821, o congresso de representantes das províncias e povos da Banda reunido em Montevidéu desde abril decidiu que o território da Província Oriental deveria se unir ao Reino Unido. A fronteira era regulada no artigo 2º do Tratado de 31 de julho que incorporava o “Estado de Montevidéu ao Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarve sob a denominação de Província Cisplatina”. A fronteira estava oficializada, mas seria contestada.

A paz no Sul

A paz no Sul era precária. Em 1820, as Províncias Unidas do Prata chegaram ao ápice do caos político, o período da história política argentina conhecido como anarquia. A situação melhorou um pouco com a paz firmada entre Buenos Aires e a província de Santa Fé, em 24 de novembro. Para o Brasil, a

partir de 1822, declarado o conflito entre a Regência de D. Pedro e as Cortes de Lisboa, a situação na Cisplatina sofreria uma reviravolta. Como faziam nas províncias do Norte do Brasil, as Cortes procuravam separar a Cisplatina, e só depois de intenso debate entre deputados portugueses e brasileiros a moção pelo abandono da Cisplatina foi derrotada por 84 votos a 28, na sessão de 2 de maio. O decreto de D. Pedro convocando a Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Brasil, ao chegar a Montevidéu, provocou a reação da guarnição portuguesa que destituiu o General Lecor, aliado de D. Pedro, e proclamou, no dia 18 de junho de 1822, a lealdade da província às Cortes.

Em 1823 a situação era confusa na Cisplatina, com os orientais divididos no apoio a portugueses e brasileiros. Feriram-se combates, como o de Casavalle (16 de março de 1823), lutando Fructuoso Rivera pelo lado brasileiro e Manoel Oribe pelo português, e o naval de 21 de outubro, em Montevidéu, que levou os portugueses a capitular. A situação foi rapidamente aproveitada por Buenos Aires, que havia assinado a paz com a Espanha em julho desse ano e, sentindo-se com mais poder e liberdade de ação, enviou em agosto desse ano a missão Valentim Gomes ao Rio de Janeiro com um *ultimatum* no bolso. Aproveitando a crise instalada com a ruptura entre D. Pedro I e os Andradas, que rapidamente se estendeu à Assembleia Constituinte e Legislativa, D. Valentim expediu duas notas, em 27 de janeiro e 5 de fevereiro de 1824, que exigiam a devolução da Cisplatina às Províncias Unidas. A alentada resposta do Ministro e Secretário dos Negócios Estrangeiros, Luís José de Carvalho e Mello, em 6 de fevereiro, vazada em termos firmes mas conciliatórios, não foi suficiente para o representante platino, que se retirou do Rio de Janeiro. Era a ruptura e o caminho para a guerra.

Em 1825, o governo de Juan Gregorio de Las Heras em Buenos Aires deu início aos preparativos para a guerra, patrocinando o desembarque de Lavalleja em La Agraciada em 19 de abril e enviando, em julho, uma missão diplomática ao Alto Peru para convencer Simon Bolívar a participar de uma aliança militar contra o Brasil com vistas à “reintegração” da Banda Oriental. Falhando a demonstração naval do Império no Rio da Prata, em 5 de julho, estando o interior da província já sublevado por Lavalleja e aproveitando o êxito dos orientais em Sarandi (12 de outubro), Buenos Aires animou-se a proclamar a incorporação da Província Oriental às Províncias Unidas. Era a declaração de guerra, reconhecida pelo Imperador D. Pedro I em 10 de dezembro de 1825.



O ano de 1826 foi, em terra, de preparativos dos platinos para a invasão do Rio Grande do Sul. Reuniu-se o Exército de Observação na margem direita do Uruguai que, em janeiro de 1826, passou à Cisplatina. Contrariando as ordens do General Martín Rodríguez, nomeado por Buenos Aires comandante do Exército de Observação, Lavalleja se empenhou com o Almirante Brown na frustrada tentativa de conquista de Colônia, entre 25 de fevereiro e 13 de março, que lhes custou pesadas baixas. Os primeiros reflexos da concentração de tropas platinas na campanha da Cisplatina foram as ações de Rivera e do Coronel Paz sobre a fronteira do Rio Grande, contra as brigadas de Bento Manuel e Bento Gonçalves, no Quarai e no Jaguarão, em maio e agosto de 1826. O objetivo do Exército de Observação, depois denominado Republicano, nunca foi Montevidéu ou Colônia, as praças mantidas pelos brasileiros. Seu objetivo, conforme Lavalleja testemunhou ao Congresso de Buenos Aires, era destruir o Exército Brasileiro, tomar Porto Alegre e promover uma sublevação da província que a separasse do Império. A guerra no Sul voltava nos moldes de 1763, 1774 e 1777.

A campanha militar de 1827 se abriu com a invasão do território brasileiro nas proximidades de Bagé pelo Exército Republicano que somava cerca de 10.000 homens. Numa primeira fase, seu comandante, o General Alvear, tentou bater o Exército do Sul, sob o comando-geral do Marquês de Barbacena, por partes, falhando nesse intento. Seguiu-se a montagem por Alvear de uma batalha de destruição, para a qual ele conseguiu atrair o Exército do Sul na manhã de 20 de fevereiro de 1827, próximo ao Passo do Rosário. A batalha foi vencida pelo Exército do Sul, brasileiro, na medida em que os seus 5.000 homens atacaram 9.000 platinos, negaram ao inimigo a consecução de seu objetivo em destruí-los, romperam o combate quando e como quiseram e continuaram na sua missão de defender a província do Rio Grande do Sul, obrigando o exército inimigo a se retirar da região. Com isso, Alvear perdeu a campanha de 1827 e Buenos Aires a guerra. Em maio desse ano, o governo Rivadavia enviou um emissário ao Rio de Janeiro para pedir a paz. Assinada mas não ratificada, ela só viria no ano seguinte, depois de esgotadas todas as esperanças e recursos de Buenos Aires em incorporar a Cisplatina.

Depois de diversos avanços e recuos, ao longo de 1828, dos três envolvidos, Brasil, Buenos Aires e Inglaterra, firmou-se no Rio de Janeiro a paz. Não há comparação possível entre o texto da Convenção de Paz de

1827, aquela que alguns consideram a “vitória completa do Império”, e a que se assinou no Rio de Janeiro em 1828, tida por “perda da Cisplatina”. São acordos muito diferentes em extensão, detalhamento e, principalmente, nos objetivos que buscavam atingir.

O que verdadeiramente distingue essa convenção são os seus artigos referentes à organização política do novo estado e as garantias para seu estabelecimento e sustentação. Mais da metade dos artigos da Convenção de 1828 se referia à organização política da República Oriental do Uruguai e esses artigos espelhavam a constitucionalidade vigente no Brasil. A meta dos redatores brasileiros da Convenção de 1828 era favorecer o estabelecimento de alguma ordem política constitucional nas repúblicas do Prata, uma preocupação recorrente do Brasil desde o início do processo de independência das colônias espanholas na região.

Há nessa convenção de 1828 traços do armistício de 1812, e de sua retificação em setembro daquele mesmo ano, bem como do tratado de incorporação da Cisplatina ao Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarve, assinado em 31 de julho de 1821. Há, portanto, uma memória presente na Convenção Preliminar de Paz de 1828, que acumula a experiência brasileira – própria e a herdada de Portugal – na questão do Prata, mas que indica também uma evolução na busca da solução para o secular conflito.

Palavras finais

A vitória do Brasil na Guerra da Cisplatina foi o reconhecimento de sua fronteira sul, através da criação da República Oriental do Uruguai, cuja integridade – definida nas fronteiras estabelecidas no ato de incorporação de 1821 – deveria ser garantida pelo Brasil e as Províncias Unidas do Prata. Sem o querer, Buenos Aires fora legalmente obrigada a aceitar as fronteiras do Brasil. Secundariamente, a Convenção de 1828 autorizava o Brasil a intervir no Uruguai, obrigado que era, como uma das altas partes contratantes, a defender a sua independência e integridade, como previsto no artigo III e limitado pelos X e XI.

A Guerra da Cisplatina chegava ao fim com o cumprimento pelo Império da promessa feita por Lecor em 1819 de que “*as chaves das cidades de Montevideo se não entregarão aos Hespanhoes, nem outra Potencia estrangeira*”. Pela primeira vez, desde o início do processo de independência no



Prata, um governo sediado em Montevideu governava toda a Banda Oriental, a República Oriental do Uruguai, sob a lei de uma Constituição. Para o Brasil, o episódio da Cisplatina se encerrava em 23 de abril de 1829 com a entrega a Magarinos e Oribe das chaves de Montevideu por D. Tomaz Garcia de Zuñiga, exatamente como começara oito anos antes: pelas mãos dos seus habitantes históricos. Fechava-se o círculo. A vitória do Império, por tantas razões, consumava-se na Independência do Uruguai.



Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo
convida para a palestra de
Sérgio Paulo Muniz Costa

**"Convenção Preliminar de Paz de 1828:
A Primeira Vitória do Brasil no Prata".**

Nelly Martins Ferreira Candeias
Presidente

Lançamento do livro
A Construção Da Fronteira Sul
A guerra de 1825.

4 de novembro de 2015, quarta-feira, às 16 horas
Rua Benjamin Constant, 158 - 4º andar.

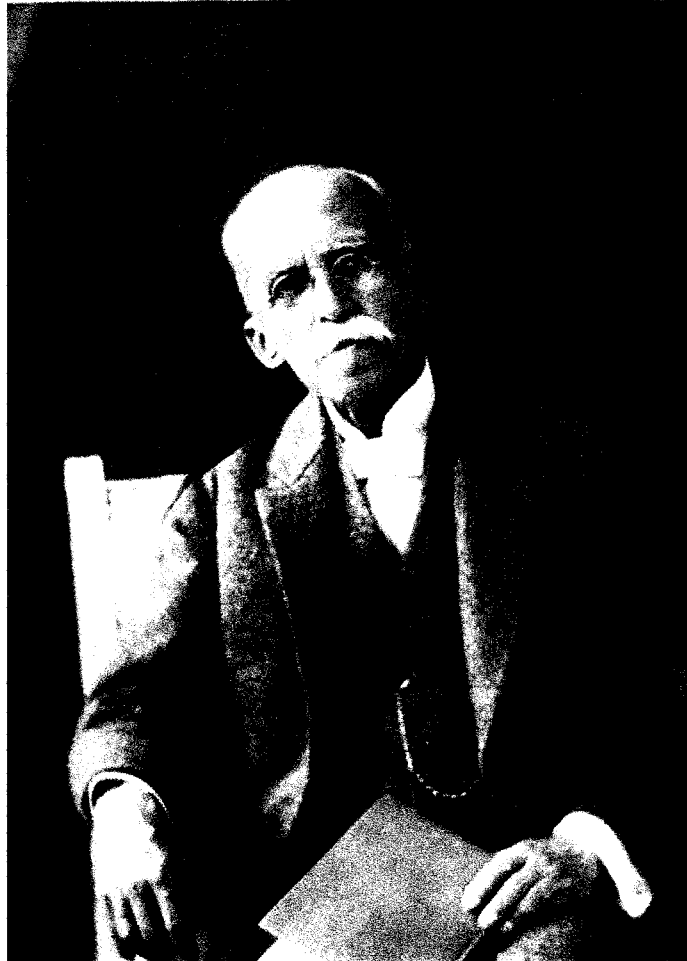


Sérgio Paulo Muniz Costa

É sócio do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, colunista do jornal Diário do Comércio (São Paulo, SP) e autor dos livros *Os Pilares da Discórdia: fundamentos de uma incerteza* (IBIBLIX, 1995), sobre política internacional, geopolítica e equilíbrio internacional; *Diálogos: acontecimentos e história no Brasil contemporâneo* (CRV, 2013), sobre história, educação e aspectos sociais do Brasil; e *História e Conhecimento: suas conexões e perspectivas* (UFPR, 2014), sobre sociologia, antropologia, história e biografia, bem como de diversos artigos e ensaios publicados nos principais jornais brasileiros e em revistas especializadas, nacionais e estrangeiras. O livro, *Idade Média: mil anos no presente*, será publicado pela Editora da PUC/RS.

Coronel do Exército Brasileiro, proferiu palestras sobre História e História Militar na USP, UNICAMP, Associação de Diplomados da Escola Superior de Guerra e Escola de Comando e Estado-Maior do Exército. Durante o XXXIX Congresso Internacional de História Militar, acontecido em setembro de 2013 na cidade de Turim, Itália, realizou a conferência *A Estratégia do Brasil na Guerra da Cisplatina (1825-1828)* e presidiu a VIII sessão do congresso que reuniu historiadores austríacos e italianos para tratar de aspectos da 1ª Guerra Mundial.

Gerenciou o projeto de recuperação, restauração e valorização de fortes históricos em Salvador-BA, chefiou a Seção de Ensino de Geografia e História Militar da Academia Militar das Agulhas Negras, em Resende - RJ, e foi Delegado do Brasil na Junta Interamericana de Defesa, em Washington, DC.



Rui Barbosa



RUI BARBOSA E SUA ATUALIDADE¹

MARIA CECÍLIA NACLÉRIO HOMEM
(*sócia titular do IHGSP*)

Constitui para nós uma honra e grande satisfação dedicar algumas palavras a RUI BARBOSA, patrono da cadeira número 25, a qual ocupamos na Academia Cristã de Letras.

Muito já se falou e se escreveu sobre Rui, especialmente o jurista. Mas existem diversas outras facetas suas que podemos admirar, pois esse grande nome de nossa cultura extrapolou a área de sua formação profissional, o Direito, na qual foi luminar, enveredou pelas disciplinas afins, analisou lucidamente o seu tempo e profetizou o Brasil de hoje. Vivemos um momento em que a mudança dos valores se radicalizou: desapareceram a ética, o patriotismo e a moral; a corrupção se generalizou junto aos três poderes da República; decaiu a qualidade do ensino e da educação; houve aumento dos índices de criminalidade; a sociedade se polarizou entre as ideologias direita e esquerda etc. O pensamento de Rui permite que se conclua que o Brasil de hoje já estava nascendo no tempo em que ele viveu: a Primeira República, ou antes, que o nosso país parou no tempo e no espaço, ou pior: retrocedeu.

Rui Caetano Barbosa de Oliveira foi um dos maiores juristas e uma das figuras públicas e intelectuais mais expressivas e atuantes que o Brasil já teve. Dedicou toda a sua vida às causas nacionais, começando, ainda estudante, por defender as liberdades humanas.

Extremamente culto, participou com brilho e sucesso de todos os acontecimentos políticos importantes de seu tempo: Lei dos Sexagenários (1885), abolição da escravidão (1888), proclamação da República e consequente separação Igreja-Estado (1889), defesa do sufrágio direto (aprovado em 1880). Elaborou os Projetos das Reformas do Ensino (Primário, Médio, Superior), quando incluiu Educação Física, Musical, Desenho e Trabalhos Manuais nos currículos escolares (1882-83).

¹ Discurso pronunciado no dia 22/8/2017, na Academia Cristã de Letras.

Foram suas metas a *Liberdade e o Direito*. Começou sua carreira pública como jornalista e atuou intensamente na área do Direito e da Política, além das áreas afins: Diplomacia, Literatura, História, Educação e Economia. Exerceu várias funções políticas. Foi Conselheiro do Império, diversas vezes deputado e senador, além de Ministro da Fazenda e da Justiça, no governo provisório da nova República.

Nascido em Salvador, Bahia, a 5 de novembro de 1849, faleceu em Petrópolis, RJ, no dia 1º de março de 1923. Concluídos seus estudos secundários no Ginásio Baiano, ingressou na Faculdade de Direito do Recife (1866). Formou-se, contudo pela de São Paulo (1870), na qual fez parte da geração dos românticos de 1868, composta por abolicionistas e republicanos, ao lado de Rodrigues Alves, Castro Alves, Fagundes Varela, Joaquim Nabuco e outros. O grupo incluía o advogado provisionado e célebre abolicionista Luís Gama. Vítima de preconceito, Gama teria sido impedido de cursar a Academia paulista. Contudo, graças à atuação de Rui Barbosa, pôde frequentar a biblioteca da referida faculdade. Ainda estudante, Rui Barbosa fundou o jornal *O Radical Paulistano*, em companhia deste, de Américo de Moura, Benedito Ottoni e Bernardino Pamplona.

Após a formatura, regressou a Salvador, onde se estabeleceu com banca de advogado. Iniciou sua carreira política como deputado provincial, em 1877. No ano seguinte, já deputado à Assembleia Geral, mudou-se para o Rio de Janeiro.

Graças à pureza de sua linguagem e perfeição estilística, foi considerado um dos clássicos da língua portuguesa, “o estatuário da palavra” e o “vernáculo do século”. Sua “Oração aos Moços”, apresentada aos formandos de Direito da turma de 1920, pelo diretor da Academia, Reinaldo Porchat, é considerada uma das obras mais importantes do Direito visto como missão ou sacerdócio, e uma das mais bem construídas da língua portuguesa. A esse propósito, a data de seu natalício (5 de novembro) foi escolhida para homenagear a nossa língua em todo o território nacional.

Rui Barbosa reviu o projeto da Constituição de 1891 e do Código Civil Brasileiro, opondo-se a Ernesto Carneiro Ribeiro, seu antigo professor de Português, autor do parecer desse projeto. Respondeu-lhe o ex-aluno, com sua monumental *Réplica*, a qual provocou não menos substancial *Tréplica* do opositor. Em 1893, já então consagrado como uma das maiores glórias intelectuais do Brasil, chefiou a delegação à Segunda Conferência de Paz,



reunida em Haia, em 1907, a convite do Barão do Rio Branco, então Ministro das Relações Exteriores. Defendeu com brilho invulgar a adoção obrigatória do arbitramento nos conflitos internacionais e a igualdade das nações. Granjeou fama mundial, de onde o cognome que recebeu: “Águia de Haia”. Voltou a Haia para retomar a mesma luta, em 1919-1921.

Por duas vezes foi candidato à Presidência da República, em 1907 e em 1919. Mas perdeu nas duas vezes. Em 1908, foi eleito membro da Academia Brasileira de Letras, na vaga de Machado de Assis, sodalício que presidiu até 1919.

Escreveu 50 livros reunidos em 137 tomos, que incluem sua importante obra de juriconsulto e sua vasta produção, que avançou pelos campos paralelos: política, educação, história, economia, literatura. Montou uma biblioteca de 36 mil volumes, ora na sua antiga residência, no Rio de Janeiro, ocupada pela Fundação Casa de Rui Barbosa. Os advogados, os cultores do Direito, reverenciam-no há mais de um século, devido a seu amor à liberdade, à justiça e ao Direito, professados como missão.

Rui Barbosa exaltou e valorizou vários cientistas e escritores contemporâneos, tendo dissertado sobre diversos. Fez parte da geração dos positivistas que atuaram no Brasil na segunda metade do século XIX, bem como em todos os países do mundo ocidental. Voltados para a ciência e a tecnologia, os seguidores dessa filosofia romantizavam e exaltavam a primeira, acompanhavam e estimulavam o nascimento e a afirmação da organização técnico-industrial da sociedade moderna e expressavam o otimismo que acompanhou as origens da industrialização. Nossos positivistas estavam preocupados com o atraso do país quando comparado às nações industrialmente desenvolvidas.

Entre suas obras principais, salientamos: *O Papa e o Concílio* (1877); *O Elogio de Castro Alves* (1881); *O Marquês de Pombal* (1882); *José Bonifácio, o Moço* (1887); *Swift* (1887); *Visita à Terra Natal* (1893); *Cartas de Inglaterra* (1896); *Réplica às Defesas de Redação do Projeto do Código Civil* (1902); *Réplica* (1903); *Discursos e Conferências* (1907); *Oração Fúnebre a Machado de Assis* (1908); *Anatole France* (1909); *Eleição Presidencial* (1912). Embora tenha se manifestado a favor da revolta da vacina contra a febre amarela, cuja obrigatoriedade ocorrera por iniciativa do grande cientista Oswaldo Cruz, no Rio de Janeiro, acabou admirador do mesmo, tendo escrito a obra *Oswaldo Cruz*, em 1917. São posteriores as obras: *Páginas*

Literárias (1918); *Cartas Políticas e Literárias* (1919); *Oração aos Moços* (1920); *A Queda do Império* (1921) e *Oração de Apóstolo* (1923).

São ainda de sua lavra várias obras na área de economia, entre as quais *Relatório pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda* (1891), considerada peça fundamental para o estudo da História Financeira do Brasil. Em 1886, sempre interessado na questão do ensino, que utilizava tradicionalmente o método decorativo, traduziu do inglês o célebre livro *Lição de Coisas*, de autoria do escritor norte-americano Norman Allison Calkins, datado de 1861, onde propunha o método intuitivo. Tão vasta e importante foi sua atuação no campo do ensino e da ciência que o Centro Acadêmico da Escola de Educação Física de São Paulo – USP recebeu o seu nome: “Centro Acadêmico Ruy Barbosa”.

As obras completas de Ruy Barbosa foram editadas sob a direção de Américo Jacobina Lacombe, antigo diretor da Casa de Ruy Barbosa, no Rio de Janeiro. Dotado de talento verbal admirável com o qual defendia suas ideias, o pensamento de Ruy Barbosa continua ecoando até os dias atuais, admirado pelos brasileiros como sinônimo de competência, força moral e ética, impregnadas de patriotismo. Sob esse aspecto, foi uma exceção a obra *O Homem e o Mito* (1962), de autoria do escritor Raimundo de Magalhães. Sem sombra de dúvida, Ruy Barbosa ocupa um posto privilegiado na história da cultura nacional.

Foram seus lemas: amor, pátria, família, trabalho e aprender sempre. Seu estilo caracteriza-se pela eloquência, pelo culto da forma, predominando a ordem indireta, a abundância de sinônimos e de antônimos, que se apresentam povoados pelas figuras do mundo clássico e do barroco, este inspirado pelas obras dos padres Antônio Vieira, Manuel Bernardes e Francisco Suárez, e pelo romantismo de Herculano, Camilo e Castro Alves. Esse modo de escrever caiu em desuso com o Modernismo, movimento antiacadêmico de renovação nas letras, nas artes plásticas e na arquitetura, o qual se definiu após a Semana de 1922, substituído pelo interesse em conhecer o país e pela definição de Brasil, incluindo a questão social, a renovação do conhecimento histórico e geográfico, valorizando-se o popular, o folclore, os regionalismos etc., expressos numa linguagem precisa e jornalística. Segundo o professor Alfredo Bosi, em sua *História Concisa da Literatura Brasileira*, Ruy Barbosa “testemunhou, quase miticamente, o modo de pensar das elites brasileiras que construíram a República...”.

Literárias (1918); *Cartas Políticas e Literárias* (1919); *Oração aos Moços* (1920); *A Queda do Império* (1921) e *Oração de Apóstolo* (1923).

São ainda de sua lavra várias obras na área de economia, entre as quais *Relatório pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda* (1891), considerada peça fundamental para o estudo da História Financeira do Brasil. Em 1886, sempre interessado na questão do ensino, que utilizava tradicionalmente o método decorativo, traduziu do inglês o célebre livro *Lição de Coisas*, de autoria do escritor norte-americano Norman Allison Calkins, datado de 1861, onde propunha o método intuitivo. Tão vasta e importante foi sua atuação no campo do ensino e da ciência que o Centro Acadêmico da Escola de Educação Física de São Paulo – USP recebeu o seu nome: “Centro Acadêmico Ruy Barbosa”.

As obras completas de Rui Barbosa foram editadas sob a direção de Américo Jacobina Lacombe, antigo diretor da Casa de Rui Barbosa, no Rio de Janeiro. Dotado de talento verbal admirável com o qual defendia suas ideias, o pensamento de Rui Barbosa continua ecoando até os dias atuais, admirado pelos brasileiros como sinônimo de competência, força moral e ética, impregnadas de patriotismo. Sob esse aspecto, foi uma exceção a obra *O Homem e o Mito* (1962), de autoria do escritor Raimundo de Magalhães. Sem sombra de dúvida, Rui Barbosa ocupa um posto privilegiado na história da cultura nacional.

Foram seus lemas: amor, pátria, família, trabalho e aprender sempre. Seu estilo caracteriza-se pela eloquência, pelo culto da forma, predominando a ordem indireta, a abundância de sinônimos e de antônimos, que se apresentam povoados pelas figuras do mundo clássico e do barroco, este inspirado pelas obras dos padres Antônio Vieira, Manuel Bernardes e Francisco Suárez, e pelo romantismo de Herculano, Camilo e Castro Alves. Esse modo de escrever caiu em desuso com o Modernismo, movimento antiacadêmico de renovação nas letras, nas artes plásticas e na arquitetura, o qual se definiu após a Semana de 1922, substituído pelo interesse em conhecer o país e pela definição de Brasil, incluindo a questão social, a renovação do conhecimento histórico e geográfico, valorizando-se o popular, o folclore, os regionalismos etc., expressos numa linguagem precisa e jornalística. Segundo o professor Alfredo Bosi, em sua *História Concisa da Literatura Brasileira*, Rui Barbosa “testemunhou, quase miticamente, o modo de pensar das elites brasileiras que construíram a República...”.



Podemos dizer também, que foi um profeta, pois observou muitas atitudes negativas na sociedade e na política de sua época que se repetem ainda hoje, daí a atualidade de seu pensamento. Decepções políticas levaram-no ao poema-discurso “*Sinto Vergonha de Mim*” e a lamentar a falta de ética e de patriotismo na “*Oração aos Moços*”, aos quais pediu que salvaguardassem a pátria, pois esta sofria um retrocesso, tendo perdido muitas de suas conquistas, como deixa entrever nessa *Oração*.

Entre as inúmeras frases que ficaram famosas, destacamos:

Sobre a decadência dos costumes e a inversão dos valores: “*De tanto ver triunfar as nulidades, de tanto ver prosperar a desonra, de tanto ver crescer a injustiça, de tanto ver agigantarem-se os poderes nas mãos dos maus, o homem chega a desanimar da virtude, a rir-se da honra, a ter vergonha de ser honesto*” (Migalhas, 676, extraído de *Obras Completas XLI*, 1973).

“*A desigualdade se nivela pela educação, trabalho e perseverança*”.

Sobre a língua pátria: “*A degeneração de um povo, de uma nação ou raça, começa pelo desvirtuamento da própria língua*” (*O Estado de S. Paulo*, 18-5-1911).

“*Uma raça, cujo espírito não defende o seu solo e seu idioma, entrega a alma ao estrangeiro antes de ser por ele absorvida*” (Migalhas, 532).

“*Uma nação que se abandona a si própria é uma nação oferecida à conquista*” (Migalhas, 506).

Sobre igualdade: “*A regra da igualdade não consiste senão em quinhoar desigualmente os desiguais, na medida em que se desigualam*” (*Oração aos Moços*, p. 46).

Rui observa, ainda:

– “*O povo é analfabeto, só ignorantes estarão em termos de governar. Nação de analfabetos, governo de analfabetos*” (*Oração aos Moços*”, p. 48).

– (Manteve a) “*esperança nos jovens contra a corrupção e pela reivindicação de nossa perdida autonomia: Ainda vos podereis salvar a vós mesmos*” (*Oração aos Moços*, p. 77).

– “*Toda a capacidade dos nossos estadistas se esvai na intriga, na astúcia, na cabala, na vingança, na inveja, na condescendência com o abuso, na salvação das aparências, no desleixo do futuro*” (*Colunas de Fogo*, p. 79).

– “*O ensino, como a justiça, como a administração, prospera e vive muito mais realmente da verdade e da moralidade com que se pratica do que*

das grandes inovações e belas reformas que se lhe consagram” (Plataforma de 1910, p. 37).

Bibliografia sucinta:

ABBAGNANO, Nicola. *Diccionario de Filosofia*. Trad. De Alfredo N. Galletti, México, Fondo de Cultura Econômica, 1998.

BARBOSA, Rui. *Migalhas de Rui Barbosa*, vol. 1, 1ª ed., São Paulo: Migalhas, 2010.

_____. *Oração aos Moços*. Organização de Marcelo Módolo. Introdução de Pedro Luso. São Paulo: Hedra, 2009.

_____. *Figuras Brasileiras*. C. 1934.

_____. *Discursos no Instituto dos Advogados Brasileiros. Discurso no Colégio Anchieta*. Texto Integral, São Paulo, Ed. Martin Claret, 2005, Coleção “A Obra-prima de Cada Autor”.

Edições Melhoramentos, *Novo Dicionário de História do Brasil, Ilustrado*. São Paulo, 1970 (no verbete Ruy Barbosa, traz as obras principais escritas pelo autor, bem como a bibliografia sobre ele).

BOSI, Alfredo. *História Concisa da Literatura Brasileira*, São Paulo, Cultrix, 2006.



JUSNATURALISMO E TRIBALISMO NO MARCO EVANGELIZADOR DE SÃO JOSÉ DE ANCHIETA¹

GILBERTO CALLADO DE OLIVEIRA²

Chegadas as naus do Governador-Geral Duarte da Costa em Salvador, outras rumariam a São Vicente, levando José de Anchieta para a missão providencial de catequizar colonos e nativos. Fixando-se nesta Capitania do Brasil Colonial, que, juridicamente, não deixava de ser um território real português, iniciou ele sua atividade de evangelização.

Seu contato com os índios foi de aprendizado e de catequese. Contato missionário, evidentemente, em nome de Jesus Cristo, a quem o Santo representava junto àqueles não católicos, com o fim de os trazer para a verdadeira Fé.

Aprendeu o tupi e ensinou o latim. Mas, para além dessa intercomunicação idiomática, Anchieta conheceu profundamente os costumes bárbaros dos aborígenes, costumes de aniquilamento da personalidade e do próprio senso de liberdade que os escravizavam em sua multissecular e infeliz estagnação, estando mesmo a conviver com eles, quando de sua composição mariana.

Do choque entre o latim e o tupi, sobressaem não apenas as formas linguísticas e os significados, senão também juízos de juridicidade absolutamente distintos.

A análise dos costumes e do seu regramento não fugiram certamente às preocupações antropológicas do Apóstolo do Cristianismo. Como se deu essa análise? De acordo com a maior ou menor observância da lei natural, no caso concreto de cada tribo.

1 Comunicação apresentada no **Simpósio São José de Anchieta, Apóstolo do Brasil e Artífice da Nacionalidade**, realizado no Rio de Janeiro, no dia 18 de março de 2015, pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e pela Academia Fides et Ratio. Texto também incluído em *ATAS do Simpósio São José de Anchieta, Apóstolo do Brasil e Artífice da Nacionalidade*. Rio de Janeiro: IHGB/AFR, 2016.

2 Doutor em Filosofia do Direito pela Universidade de Navarra, Corregedor-Geral do Ministério Público de Santa Catarina, Membro da Academia Catarinense de Letras (cadeira 39) e da Academia Catarinense de Filosofia, sócio emérito do Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina.

A noção de uma lei natural, “*escrita e gravada na alma de todos e de cada um dos homens, porque ela é a razão humana ordenando fazer o bem e proibindo pecar*”³, estava na base dos julgamentos de São José de Anchieta, acerca do procedimento das várias tribos indígenas brasileiras. Isso é o que explica sua nítida preferência por algumas delas – por exemplo, os Carijó, que habitavam o Litoral Sul do Brasil – como explica também o seu empenho, manifestado em várias de suas *Cartas*, na procura de tribos “*que seguissem a lei da razão*”, ou seja, que ainda conservassem intacto o patrimônio moral representado pela observância plena da lei natural.

Tal observância é de preceito universal e é, ao mesmo tempo, a base dos direitos fundamentais do ser humano, assim como a própria expressão de sua dignidade de filho de Deus, criado à sua imagem e semelhança, como se lê no *Catecismo da Igreja Católica*:

Presente no coração de cada homem e estabelecida pela razão, a lei natural é universal em seus preceitos, e sua autoridade se estende a todos os homens. Ela exprime a dignidade da pessoa e determina a base de seus direitos e de seus deveres fundamentais.⁴

Claro está que a variedade das condições concretas de cada povo e de cada sociedade humana pode impor adaptações na aplicação dos princípios universais da lei natural. Mas tal adaptabilidade não deve jamais ser entendida em sentido relativista. O que é mal é mal, o que é bem é bem. Com esse princípio fundamental não pode haver transigência. Como escreveu Santo Agostinho, “*o roubo é certamente punido por vossa lei, Senhor, e pela lei escrita no coração do homem, lei que nem mesmo a iniquidade consegue apagar*”.⁵

A diferença de *culturas*, tema tão insistentemente referido nas últimas décadas, por influência das correntes estruturalistas, não basta para eximir o homem da obrigação de cumprir a lei natural:

A lei natural é imutável e permanente através das variações da história; ela subsiste sob o fluxo das ideias e dos costumes e constitui a base

3 LEÃO XIII, *Encíclica Libertas praestantissimum*, de 20/6/1888, tóp. 6.

4 Editora Vozes, 1998, n. 1956.

5 Confissões, 2, 4.9.



para seu progresso. As regras que a exprimem permanecem substancialmente válidas. Mesmo que alguém negue até os seus princípios, não é possível destruí-la nem arrancá-la do coração do homem. Sempre torna a ressurgir na vida dos indivíduos e das sociedades.⁶

A lei natural é, também, a base e o fundamento de toda a ordenação jurídica dos povos e dos estados. As leis humanas não devem ser mais do que a aplicação, a casos concretos e a circunstâncias determinadas, dos princípios imutáveis contidos na lei natural. Esse é o princípio básico do Jusnaturalismo – tradicional e vigorosa corrente de juristas de inspiração católica, que ainda em nossos tempos de confusão mental e de crise de valores é seguida e prestigiada por numerosos cultores da Ciência do Direito.

Os princípios desse Jusnaturalismo foram sempre ensinados pela Igreja, mas já na Antiguidade eram, de certa forma, professados por alguns filósofos pagãos. O *Catecismo da Igreja Católica* transcreve, a propósito, um belo e expressivo texto de Cícero:

Existe, sem dúvida, uma verdadeira lei: é a reta razão. Conforme à natureza, difundida em todos os homens, ela é imutável e eterna; suas ordens chamam ao dever, suas proibições afastam do pecado. (...) É um sacrilégio substituí-la por uma lei contrária; é proibido não aplicar uma de suas disposições; quanto a ab-rojá-la inteiramente, ninguém tem a possibilidade de fazê-lo.⁷

Tendo esses princípios fundamentais muito claros em seu espírito, São José de Anchieta estava em condições de julgar com objetividade e clareza as condições de vida das tribos indígenas brasileiras. Era, ao mesmo tempo, capaz de se entusiasmar pelo idioma tupi – que afirmava ser de grande beleza e muito adequado para o desenvolvimento de uma grande literatura – e lamentar a profunda degradação que viviam os indígenas em sua vida tribal, nômade, primitiva e quase anômica.

Não estava ele contaminado pela “*missiologia aggiornata e progressista*”⁸ de hoje, que considera os valores da sociedade indígena uma autêntica

6 *Catecismo da Igreja Católica*, 1958.

7 *República*, 3, 22, 33.

8 OLIVEIRA, Plínio Corrêa de. *Tribalismo Indígena. Ideal comuno-missionário para o Brasil no século XXI*. São Paulo: Artpress, 2008, p. 26.

lição de espírito comunitário, solidariedade e respeito pelo próximo, para os civilizados. Não via Anchieta a forma de viver dos índios, “*sem leis nem governo*”⁹ como o modelo ideal das relações sociais, ao modo confuso e irreal da filosofia antropológica que viria séculos depois a subverter a ação dos novos missionários.

Há historiadores hoje em dia, influenciados pelo marxismo, que reprovam a catequização e a civilização dos índios pelos missionários quinhentistas, por não terem “*respeitado a cultura dos silvícolas*”, vale dizer, por não terem querido conservá-los no seu primitivismo e no seu paganismo. Esta falsa imputação histórica pretende confrontar negativamente os valores da sociedade indígena com os da sociedade civilizada, sob a inspiração analógica entre a vida tribal dos índios e a vida da tão sonhada sociedade igualitária de inspiração socialista.

Mas o fim supremo da missão de José de Anchieta era essencialmente religioso: a glória de Deus e a bem-aventurança eterna. Queria ele, simplesmente, praticar o que foi determinado pelo próprio Jesus Cristo aos seus Apóstolos: “*Ide por todo o mundo, pregai o Evangelho a toda a criatura. O que crer e for batizado, será salvo; o que, porém, não crer, será condenado*”.¹⁰

Anchieta queria trazer os índios para a Igreja, salvá-los, abrir-lhes as portas do Céu. E no território brasileiro, “*onde Nosso Senhor favorece, com a sua glória, a salvação destas almas*”¹¹. Nas suas missões, o método era sempre o mesmo: o desenvolvimento cultural dos índios tendo por base os preceitos da ordem natural, e a sua evangelização mediante as verdades dogmáticas da Santa Igreja. São suas palavras:

O método que se adota nessas missões é ensinar e explicar a doutrina cristã aos índios e africanos reunidos em um lugar, batizar, ouvir-lhes as confissões, separá-los das concubinas e sujeitá-los às leis do matrimônio: o que nesta província é trabalho quotidiano, necessário e utilíssimo para a salvação das almas.¹²

9 ANCHIETA, José de. *Cartas, informações, fragmentos históricos e sermões do Padre Joseph de Anchieta*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1933, p. 45.

10 Mc 16, 15-16.

11 *Cartas*, p. 79.

12 *Cartas*, p. 399.



É incapaz de compreender a atividade missionária e civilizadora de Anchieta, como a de Nóbrega e dos missionários inacianos do século XVI, quem não esteja profundamente imbuído da noção de lei natural, tão esquecida hoje em dia e, no entanto, tão básica para a compreensão da própria essência do Direito.

O direito natural, em particular, a carga de juridicidade e de historicidade daqueles costumes e regras teve de ser absorvida e suportada até onde o santo missionário podia suportar. A história não foi capaz de mudar o índio para um padrão excelente de homem, apesar de sua dinamicidade natural. Porque os índios não tinham sido capazes de compreender a necessidade de um progresso humanizador de sua sociedade primitiva, certamente pelo enfraquecimento da lei natural em sua consciência. Viviam de costas para muitos preceitos da lei natural e degradavam-se na mesma proporção. Isto porque os seus fins naturais, que comportam a realização ou perfeição individuais e sociais, tinham sido esquecidos.

Anchieta tentou estabelecer um marco divisório entre o tribalismo e o jusnaturalismo. E seu êxito missionário consistiu em buscar elementos universais na atividade do espírito indígena, elementos que se podiam depurar de alguns valores do estado selvático: primeiro, civilizando-os; depois, cristianizando-os.

A lei natural – fundamentalmente expressa nos mandamentos da Lei de Deus – indica o sentido e a plenitude da vida humana, individual e social; aponta a expansão correta do ser humano segundo aquilo que a natureza humana contém como plenitude possível¹³.

Javier Hervada, mestre do jusnaturalismo clássico, sustenta que o direito natural é o elemento civilizador das relações jurídico-sociais:

O homem não se apresenta diante dos demais como um ser que possa ser tratado a capricho, mas como um ser digno e exigente, portador de direitos que são inerentes ao próprio ser. Na dignidade do homem está contido o fundamento de todo o direito, de maneira que fora do respeito ao que o homem é e representa não há direito, mas sim prepotência e injustiça, ainda que os instrumentos destas tenham forma de lei. A juridicidade não é criação da sociedade ou do poder, mas dimana do ser humano; por isso o núcleo de direito de que o homem é portador marca a

13 HERVADA, Javier. *Crítica Introdutória ao Direito Natural*. Porto: RÉS-Editora, p. 133.

linha divisória entre legitimidade e ilegitimidade, entre a ação jurídica e a ação antijurídica do poder e dos grupos sociais.¹⁴

Urgia, então, para o santo evangelizador, eliminar no mundo das selvas incultas e bárbaras o que fosse contrário à lei natural.

Como jesuíta, observou nos índios as formas elementares da vida animista como reflexo de sua “*criaturidade*”¹⁵, procurando estabelecer a separação entre o mundo espiritual e o mundo físico. Anchieta percebeu que os índios estavam acostumados a ser explorados por pagés que “*chupam aos outros, quando são acometidos de alguma dor, e assim os livram da doença e afirmam que tem a vida e morte em seu poder*”¹⁶; e andam “*metendo fumo pela boca, aos outros lhes dá seu espírito, e faz seus semelhantes; aonde quer que vai o seguem todos, e andam de cá para lá, deixando suas próprias casas*”.¹⁷

Descobriram-se, então, as evidências dos “*seus embustes e mentiras*”,¹⁸ e os próprios catecúmenos, já iniciados na fé, repreenderam-no asperamente, “*dizendo que seria assado pelo demônio, e não entraria mais na igreja, quem, dando crédito ao feiticeiro, recusaria crer em nós*”.¹⁹

Não foi tarefa simples identificar, na condição histórica em que se encontrava Anchieta, as relações da lei natural com os costumes e práticas dos indígenas. Muitas dessas práticas derivavam da natureza humana, pela tendência de todo o homem, indiferente à época histórica, de conservar o seu ser e de integrar a comunidade primária de sua espécie. Quando se trata de entender as linhas volitivas de desenvolvimento de ditas tendências, cada homem em particular e a comunidade da qual faz parte podem distanciar-se do aperfeiçoamento moral e espiritual. Na marcha da história é dever civilizatório do homem empreender esse aperfeiçoamento. Os índios entorpeceram em suas consciências esse dever.

O quadro de conjunto que se apresenta ao missioneiro é o conjunto das inclinações naturais do tribalismo indígena, das quais se destacam a con-

14 *Crítica Introdutória*, pp. 9-10.

15 *Crítica Introdutória*, p. 135.

16 *Cartas*, p. 42, 73.

17 *Cartas*, p. 99.

18 *Cartas*, p. 42.

19 *Cartas*, p. 42.



servação e a perpetuação da espécie. Essas inclinações correspondem aos diversos bens que constituem o direito natural. À primeira – e à mais saliente – correspondem os bens que formam o ser do homem, as suas potências e tendências; à segunda, as operações que visam obter as finalidades naturais do homem e seus respectivos bens, enquanto seu objeto. Mas essas inclinações podem desviar-se do verdadeiro bem moral e da verdadeira Religião, como ocorreu no tempo da vida tribal e na sucessiva degradação dos seus costumes. Exemplos disso, relatados pelo santo missionário quando teve contato com os naturais da terra, são a poligamia, a prática do infanticídio, a prosmiscuidade sexual, os constantes roubos, o costume de atacar outras tribos para fins antropofágicos.

A primeira das inclinações leva o indígena à selvageria da conquista, de aniquilar os seus adversários, *“de modo que caminham mais de 300 milhas para a guerra; se reduzem ao cativoiro quatro ou cinco dos inimigos, voltam sem mais outro motivo e os comem com grande festa de cantares”*.²⁰

A inclinação para a união conjugal, outra das tendências, levava os indígenas a adotar uma estrutura familiar muito longe de ser monogâmica. *“Juntam-se a isto os matrimônios contraídos com os mesmos consanguíneos até primos direitos, de maneira que, se queremos receber algum para o batismo, por causa do laço de sangue é difícilimo encontrar-se mulher com a qual possa casar. O que é para nós não pequeno impedimento, pois não podemos admitir ninguém à recepção do batismo conservando a concubina”*.²¹

Os problemas de ordem jurídico-moral, enfrentados por Anchieta, não pareciam ter outra solução senão acomodar o direito canônico à nova realidade. No direito de família o problema se tornava mais complexo. Das uniões naturais saber qual era a primeira mulher ou o primeiro marido e, neste caso, o consentimento passado, para a celebração do matrimônio. Afóra a dificuldade de *“achar mulher que, por causa do parentesco de sangue, possa ser tomada por esposa”*.²²

O batismo e a administração de outros sacramentos encontravam óbice nas uniões incestuosas ou mesmo adúlteras. *“Taragoaj, índio muito principal na aldeia de Jaribatiba, que é no campo de S. Vicente, tinha duas*

20 *Cartas*, p. 45, 74.

21 *Cartas*, p. 150.

22 *Cartas*, p. 45.

mulheres, e uma delas era sua sobrinha, filha de sua irmã; e quando se batizou, deixou a sobrinha, ainda que era mais moça, e casou com a outra".²³ Sugeriu por isso o santo jesuíta, em carta a Santo Inácio, que a Igreja arrefecesse os rigores do direito eclesiástico naquilo que não contrariasse o direito natural, "*de modo que, a não ser o parentesco de irmão com irmã, possam em todos os graus contrair casamento, o que é preciso que se faça em outras leis da Santa Madre Igreja, às quais, se os quisermos presentemente obrigar, é fora de dívida que não quererão chegar-se ao culto da fé cristã*".²⁴ Daí porque "*os Padres as casam agora com seus tios, irmãos das mães, se as partes são contentes, pelo poder que têm de dispensar com eles, o qual até agora não se fez com sobrinha filha de irmão, nem ainda em outros graus mais afastados que vem pela linha dos pais, porque entre os índios se tem isto por muito estranho*".²⁵

Além do canibalismo generalizado, das perversões sexuais, do genocídio, Anchieta percebeu que os índios eram de tal forma indômitos, que pareciam "*aproximar-se mais à natureza das feras do que à dos homens*".²⁶ Tal situação, certamente impeditiva da conversão e perseverança na vida cristã por parte dos índios, só podia arrefecer com a permanente e férrea vigilância evangelizadora. Tão confiante estava ele que esses costumes inveterados eram

mui fáceis de se tirar, se houver temor e sujeição, como se viu por experiência desde o tempo do Governador Mem de Sá até agora; porque com o os obrigar a se juntar e terem igreja, bastou para perceberem a doutrina dos padres e perseverar nela até agora, e assim será sempre, durando esta sujeição, havendo residência de mestres com eles que os não deixam cair por sua natural frieza, e os incitem cada vez a maiores cousas, como se vê agora que são muitos amigos de vir à missa todas as festas, e alguns pela semana, confessarem-se muitas vezes e serem muito capazes da Santíssima Comunhão, para a qual se aparelham com muita devoção, jejuando e disciplinando-se à véspera.²⁷

23 *Cartas*, p. 452

24 *Cartas*, p. 46.

25 *Cartas*, p. 452.

26 *Cartas*, p. 46.

27 *Cartas*, pp. 333-334.



O santo jesuíta bem percebeu que incitar os índios “*a maiores causas*” significava levá-los ao “*desvelamento do direito natural*”,²⁸ a conhecer mais profundamente a natureza humana e seus fins, e então iniciá-los nos mistérios do homem e nas causas de sua “*criaturidade*”, fazendo-lhes compreender certos princípios civilizadores e sobrenaturais.

Seu labor missionário no marco divisor do jusnaturalismo e do tribalismo deu certamente bons frutos: “*Já não matam nem comem contrários*”.²⁹

Exemplo, para hoje e para sempre, do apostolado evangelizador.

28 *Crítica Introdutória*, p. 164.

29 *Cartas*, p. 85.